



MESTRADO E DOUTORADO

INSTRUÇÃO Nº 001, 14 de março de 2022-03-14

Regulamenta procedimentos para credenciamento e descredenciamento do corpo docente.

O COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM BIOENGENHARIA DA UNIVERSIDADE FEDERAL SÃO JOÃO DEL-REI - PPBE, no uso de suas atribuições, considerando a necessidade de regulamentação de procedimentos para credenciamento e descredenciamento do corpo docente, resolve:

Art. 1 – A solicitação de credenciamento como docente do PPBE deve ser realizada por meio da apresentação de uma carta, endereçada ao Colegiado, contendo uma descrição clara e objetiva das atividades de ensino, pesquisa e orientação de alunos, que serão desenvolvidas pelo professor, e o currículo lattes.

§ 1º – Para credenciamento como docente no PPBE, o Colegiado deve analisar:

- a) Produção média de artigos indexados nos últimos cinco anos.
- b) Experiência como orientador ou co-orientador de mestrado e doutorado.
- c) Atuação contínua como coordenador e membro de equipe de projetos de pesquisa financiados por agências de fomento.
- d) Infra-estrutura laboratorial para desenvolvimento das dissertações e teses.
- e) Atuação científica em uma ou mais linhas de pesquisa do Programa.
- f) Em se tratando de recredenciamento ao Programa, ter cumprido o interstício de três anos, ao longo dos quais deverá atender às condições (a), (c), (d) e (e) anteriores.
- g) Impacto do credenciamento do docente sobre a avaliação quantitativa e qualitativa do programa pela CAPES, considerando os critérios da área Interdisciplinar;
- h) Impacto do credenciamento sobre os indicadores relacionados à demanda de discentes e suas formações;
- i) Atuações e colaborações em âmbito internacional.

Art. 2 – São condições para permanecer credenciado ao programa:

MESTRADO E DOUTORADO

- a) Ter produção média de artigos que favoreçam os indicadores relativos aos discentes e docentes.
- b) Ter sido orientador ou co-orientador de doutorado e/ou mestrado nos últimos quatros anos.
- c) Demonstrar atuação como coordenador de projetos de pesquisa financiados por agências de fomento.
- d) Apresentar infra-estrutura laboratorial para desenvolvimento das teses.
- e) Demonstrar atuações científicas em temas relacionados a mais de uma linha de pesquisa do Programa.
- f) Ter ministrado disciplinas nos últimos quatro anos.
- g) Casos considerados especiais deverão ser avaliados pelo Colegiado do Programa.

Art.3 – Todos os docentes do programa serão avaliados, a cada dois anos, quanto ao cumprimento das exigências do Regimento Interno do PPBE, dessa instrução normativa e das recomendações da CAPES.

§ 1º – A avaliação será realizada pelo coordenador ou por uma comissão nomeada por ele.

§ 2º – O docente permanente que atender às exigências terá mantido seu credenciamento no programa.

§ 3º – O docente permanente que não atender às exigências poderá ter seu credenciamento alterado para colaborador ou descredenciado do programa.

§ 4º – No caso de docente colaborador, se suas atividades no biênio não demonstrarem uma projeção para atender às exigências, será descredenciado do programa.

Art.4 – Os casos omissos são analisados pelo Colegiado do Programa, respeitando-se a legislação e as normas institucionais pertinentes ao assunto.